



Prefeitura Municipal de Careagu 7

Lei n. 612, de 18 de Dezembro de 1978.

" CONCEDE o " Abono de Natal " de 1.978."

O Prefeito Municipal de Careagu, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo

a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, em exercício inclusive às professoras rurais e aos operários diaristas não compreendidos na CLT, uma gratificação igual a um (1) vencimento mensal a que faz jus, para cada um, que se denominará " Abono de Natal " de 1978, e proporcional aos que possuem menos de doze (12) meses de serviço, cuja relação fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ único - Os benefícios desta lei serão pagos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Sobre a gratificação concedida pelo artigo primeiro desta lei, não incidirá nenhum desconto, inclusive os destinados à Previdência Social.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional, especial necessário, podendo, na falta de recursos financeiros anular em parte ou no todo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário, preconizado pelo § 1º, do artigo 52, letra "b", da Constituição do Estado; ou, também, utilizar os recursos do artigo 42 e seus parágrafos da Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964, classificará segundo disposições do art. 46, desta mesma Lei.

Art. 4º - Na impossibilidade do cumprimento desta Lei, ainda no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a cumprí-la no próximo exercício de 1979.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 18 de dezembro de 1978.

Antônio Ribeiro Neto

- Prefeito Municipal

Claudio Pellegrineti

- Secretário

Péres